



**Autor:** Gerencia de Acesso À Informação

**Publicado:** 29/12/2021 às 18:05.

**Local:** [Decretos](#)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 132 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

***“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências”.***

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inc. II da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Curvelandense;

**CONSIDERANDO** que o Município de Curvelândia/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

**CONSIDERANDO** as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 29 de dezembro de 2021 pelos Vereadores e Membros do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), na Prefeitura Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a aplicação das seguintes medidas sanitárias no âmbito do Município de Curvelândia, visando o combate ao COVID-19:

I - Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica.

**Art. 2º** - Todas as atividades econômicas ou não, no âmbito do Município de Curvelândia, deverão





observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

- a) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- b) disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, disponível na entrada e espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;
- c) uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;
- d) em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I - Disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

II - Realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

**Art. 4º** - Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo 2º os Mercados, Supermercados, Casa de Carne e congêneres deveram realizar as limpeza e desinfecção das cestas e carinho antes e após cada utilização.

**Art. 5º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da órgãos investidos de poder fiscalizatório.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, 29 de dezembro de 2021.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/decretos/8909-decreto-municipal-n-132-de-29-de-dezembro-de-2021>

